



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

CARTA-CONTRATO N° 27 /11

Processo Administrativo nº: 11/10/28.930

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Convite nº 53/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DA GRANDE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.867.728/0001-40, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 53/11, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato vigerá pelo prazo de 02 meses, a contar da data de recebimento, pela empresa contratada, da Ordem de Início do Serviço, que será emitida após a assinatura da carta-contrato, ou até a conclusão da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 053/2011, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

Item	Código	Modalidade	Unidade	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	38071	Serviço de arbitragem modalidade atletismo	árbitro	32	180,00	5.760,00
02	38073	Serviço de arbitragem modalidade damas	árbitro	10	490,00	4.900,00
03	38075	Serviço de arbitragem modalidade tênis de mesa	árbitro	10	390,00	3.900,00
04	38074	Serviço de arbitragem modalidade xadrez	árbitro	10	490,00	4.900,00
05	38078	Serviço de arbitragem modalidade basquetebol	Equipe de arbitragem	37	99,00	3.663,00
06	38076	Serviço de arbitragem modalidade futsal	Equipe de arbitragem	160	99,00	15.840,00
07	38077	Serviço de arbitragem modalidade handebol	Equipe de arbitragem	130	99,00	12.870,00
08	38079	Serviço de arbitragem modalidade voleibol	Equipe de arbitragem	68	90,00	6.120,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 57.953,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, após a efetiva prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços;

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 053/2011 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

7.1.2. multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, conforme fl. 30 do processo, codificadas sob nº:

07130.12.361.1009.4188.71024.0205.220021.339039;

07130.12.365.1009.4188.71034.0205.210021.339039.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de arbitragem, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 53/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/28.930.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 157 do Processo Administrativo n.º 11/10/28.930.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



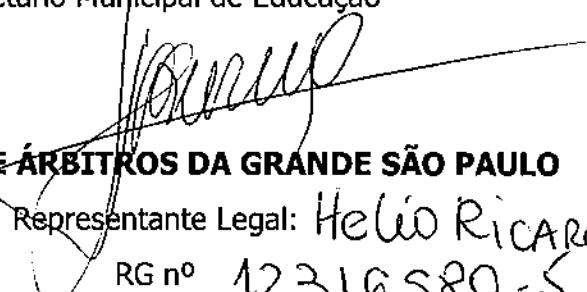
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 9 de dezembro de 2011


MÁRCIO ROGÉRIO SILVEIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DA GRANDE SÃO PAULO

Representante Legal: *Helio Ricardo A. Marques*
RG nº *12316580-5*
CPF nº *039297668.4*